



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAS
FORO DE ARARAS
2ª VARA CÍVEL
 Avenida Antonio Prudente, n.º 322 - Araras-SP - CEP 13607-335
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO-MANDADO

Processo Digital n.º: **1003596-89.2022.8.26.0038**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Valdir Lucio Buzo**
 Executado: **Simeí Carvalho Cambuy**

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. **Matheus Romero Martins**

Vistos.

1. Fls. 234/235: **DEFIRO** o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

2. Considerando que os leilões eletrônicos se mostram meio idôneo, seguro e eficiente para a alienação de bens, **NOMEIO** para a venda judicial eletrônica dos **DIREITOS DO COMPROMISSÁRIO COMPRADOR DE BEM IMÓVEL**, penhorados às fls. 39/40 e avaliados à fl. 221, pertinentes ao contrato particular de compra e venda avençado junto à EMHABA (R.02-M68.968 do CRI local - fls. 110/111) (artigo 33, do Provimento CSM 1625/2009 e artigo 879, inciso II, do CPC), **FRANKLIN LEILÕES**, cadastrada perante o TJSP, por intermédio do portal que mantém na *internet* (www.franklinleiloes.com.br - e-mails: juridico@franklinleiloes.com.br e contato@franklinleiloes.com.br).

3. INTIME-SE, via correio eletrônico, para a confecção de edital e designação de datas para realização de hasta pública, bem como, demais providências legais.

4. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

5. Cumpre observar que o arrematante arcará com eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, além da comissão do leiloeiro, ora fixada em **5% (cinco por cento)** sobre o valor do lance vencedor.

6. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

7. INTIMEM-SE o EXECUTADO e a TITULAR DO DOMÍNIO, bem como, as demais pessoas previstas no artigo 889, do Código de Processo Civil, cabendo ao exequente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAS

FORO DE ARARAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Antonio Prudente, n.º 322 - Araras-SP - CEP 13607-335

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

requerer e providenciar o necessário.

8. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados.

Intime-se.

Araras, 07 de novembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**